



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 574 Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

**Seção II**  
**Das Preferências**

Art. 575 O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

**Parágrafo único** - Na falência:

I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 576 A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

**Parágrafo único** - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e "pro rata";

III - Municípios, conjuntamente e "pro rata".

Art. 577 São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 578 São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do "de cujus" ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

**Parágrafo único** - Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 579 São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 580 A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 581 A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto no Código Tributário Nacional.

Art. 582 Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 583 O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública, sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**LIVRO TERCEIRO**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**TÍTULO I**  
**CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 584 O Código de Atividades Econômicas e Sociais, a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário - CAMOB, com a identificação numérica e descritiva das atividades, dos itens da lista de serviços, das alíquotas e dos livros e documentos fiscais obrigatórios, será definido em regulamento.

**TÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 585. Fica instituída a **UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO - UPFM, no valor de R\$ 1,5635 (Hum real, cinco mil, seiscientos e trinta e cinco décimos milésimos de centavos)**, que será corrigida de acordo com os índices oficiais de correção monetária.

**Parágrafo único** - Para efeitos de atualização monetária será adotado o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 586 As tabelas em anexo, com fórmulas de cálculos e valores para lançamento de tributos são parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 587 Enquanto não realizada pelo poder executivo a revisão do cadastro mobiliário, a fim apurar o valor venal dos imóveis na forma deste código, fica o poder executivo autorizado a realizar a avaliação dos imóveis na forma da lei em vigor na data da promulgação desta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 588 A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 589 A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não dispensam o cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 590 Nenhum Processo Administrativo Tributário (PAT) poderá ser arquivado, sem que haja despacho expresso neste sentido, prolatado por autoridade competente.

Art. 591 Os benefícios fiscais de redução do Imposto Predial e Territorial Urbano constantes desta Lei Complementar serão deferidos após requerimento do contribuinte, preenchimento dos requisitos previstos em regulamento e cumprimento pelo Poder Executivo das exigências previstas na Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 592 Os contribuintes que na data da aprovação desta Lei Complementar tiverem pagado os valores constantes na tabela do anexo V da Lei Municipal 158/2009 - Tabela para Cálculo da Taxa de Fiscalização, de Localização e Funcionamento - serão compensados na diferença apurada no momento da renovação do alvará para o exercício de 2011, para quaisquer tributos da competência deste município.

Art. 593 A Administração Pública Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para aperfeiçoar o processo de arrecadação das receitas municipais.

Art. 594 O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar e baixará normas necessárias à sua aplicação.

Art. 595 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei nº 158, de 23 de dezembro de 2009**.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de maio de 2010.**

**ALDON LUIZ DOS SANTOS  
Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado.

Idalício Soares Santos Filho  
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Tabela A

Fórmula de Cálculo para Apuração do Valor Venal do Imóvel (art. 21 e 22)

$$VVI = VVT + VVE$$

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

Fórmula para Apuração do Valor Venal do Terreno

$$VVT = Vm^2 \times AT \times P \times T \times S$$

Fórmula para Apuração do Valor Venal do Terreno com Área Verde

$$VVT = Vm^2 \times (AV \times FR) \times P \times T \times S$$

Fórmula para Apuração do Valor Venal do Terreno com Área Verde e Fator Gleba

$$VVT = Vm^2 \times AT - [(AV \times FR) - (AT \times FG)] \times P \times T \times S$$

$Vm^2$  = Valor Metro Quadrado do Terreno por Quadra

AT = Área do Terreno

AV = Área Verde

FR = Fator Redução de Área

FG = Fator Gleba

P = Pedologia do Terreno

T = Topografia do Terreno

S = Situação do Terreno

Fórmula para Apuração do Valor Venal da Edificação

$$VVE = Vm^2 TI \times AU \times C \times FC \times ST$$

$Vm^2 TI$  = Valor do Metro Quadrado do Tipo de Edificação

AU = Área da Unidade Construída

C = Estado de Conservação da Edificação

FC = Fatores Corretivos do Subtipo da Edificação

Fórmula de Cálculo do Imposto

$$IP = AL \times VVI$$

IP = Imposto

AL = Alíquota

Tabela B - Planta de Valores

Valores M<sup>2</sup> de Terreno por Quadra (art. 20)

ZONA DE VALORES	DESCRIÇÃO	VALOR EM UPFM	VALOR EM REAL
URBANA	CENTRO	1	1,5635
URBANA	BAIRROS e DEMAIS LOCALIDADES	0,5	0,79175
POVOADOS	POVOADOS	0,25	0,390875
URBANA	NÃO RESIDENCIAL CENTRO	2	3,127



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

URBANA	NÃO RESIDENCIAL BAIRROS e DEMAIS LOCALIDADES	1,5	2,34525
--------	--	-----	---------

Tabela C - Fatores Corretivos do Terreno (art. 20)

Pedologia	Fator de correção
Alagado	0,60
Inundável	0,70
Rochoso	0,80
Normal	1,00
Arenoso	0,90
Combinação dos demais	0,80
Topologia	Fator de correção
Plana	1,00
Active	0,90
Declive	0,90
Irregular	0,80
Situação	Fator de correção
Esquina / mais de uma frente	1,10
Uma frente	1,00
Encravado / Vila	0,90

Tabela D - Fatores corretivos de Terreno com Área Superior a 10.000 m<sup>2</sup> (art. 20 § 4º)

FATORES DE GLEBA (Fg)	
FAIXA DE ÁREA EXCEDENTE	(m <sup>2</sup> ) FATOR
100 A 10.000	0,80
10.001 A 20.000	0,79
20.001 A 24.000	0,78
24.001 A 30.000	0,77
30.001 A 34.000	0,76
34.001 A 38.000	0,75
38.001 A 42.000	0,74
42.001 A 46.000	0,73
46.001 A 50.000	0,72
50.001 A 54.000	0,71
54.001 A 60.000	0,70
60.001 A 70.000	0,69
70.001 A 80.000	0,68
80.001 A 90.000	0,67
90.001 A 100.000	0,66
100.001 A 120.000	0,65
120.001 A 140.000	0,64
140.001 A 160.000	0,63
160.001 A 180.000	0,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

180.001 A 200.000	0,61
200.001 A 250.000	0,60
250.001 A 300.000	0,59
300.001 A 350.000	0,58
350.001 A 400.000	0,56
400.001 A 450.000	0,54
450.001 A 500.000	0,52
500.001 OU MAIS	0,50

Tabela E - Valor M<sup>2</sup> de Construção (art. 22)

Discriminação	Valor em UPFM
Construção de padrão de luxo	500
Construção de padrão médio	400
Construção de padrão popular	300
Construção semi-acabada	100

Tabela F - Classificação do Padrão de Construção (art. 22)

Discriminação	Nº de Pontos
Construção de padrão de luxo	14 a 18
Construção de padrão médio	09 a 13
Construção de padrão popular	04 a 08
Construção semi-acabada	0 a 03

Tabela G - Pontos para Classificação do Padrão de Construção (art. 22)

Discriminação	Pontos
<b>Piso</b>	
Cimento liso, cimento desempenado ou cacos de pedra	1
Tacos, cerâmicas especiais, ardósia ou marmorite	2
Granito, mármore, tábua corrida ou cerâmica especial	3
<b>Revestimento</b>	
Alvenaria aparente ou chapisco	1
Reboco sem massa corrida	2
Reboco com massa corrida, revestimento em pedras, madeira ou cerâmica esp	3
<b>Esquadrias</b>	
Ferro, metalon, madeira não aparelhada, vidros simples	1
Aço, alumínio, madeira aparelhada, sem almofadas, com vidros comerciais	2
Esquadrias em madeira aparelhada almofadada, estrutura metálica com vidro fume ou blindex	3
<b>Forro</b>	
Esteira, madeira trançada ou compensado	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

Tábua de pinos, estrutura aparelhada, aparente, laje sem reboco	2
Laje com reboco, gesso, tábua corrida ou PVC	3
<b>Cobertura</b>	
Telha de amianto simples ou colonial artesanal com madeira	1
Telha colonial artesanato com madeira serrada, amianto comercial ou Galvanizada	2
Telha colonial ou francesa	3
<b>Instalações Sanitárias</b>	
Azulejo até 1,80m de altura, cimento liso com louça simples	1
Azulejo até o teto com louças simples	2
Azulejos e louças de padrão especializada	3

Tabela H – Fatores Corretivos da Edificação (art. 22)

Estado de Conservação	Fator de Correção
Ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,80
Mau	0,70

Tabela I – Fatores Corretivos de Subtipo da Edificação (art. 22)

Caracterização	Alinhada	Recuada	Frente	Fundos	Subsolo	Galeria
Casa Isolada	0,90	1,00	-	0,80	-	-
Casa Conjugada	0,80	0,90	-	0,70	-	-
Casa Geminada	0,70	0,80	-	0,60	-	-
Casa Superposta	0,80	0,90	-	0,70	-	-
Apartamento	-	-	-	1,00	0,90	-
Sala Comercial	-	-	-	1,00	1,00	1,00
Loja	-	-	-	1,00	0,90	0,90
Sobreloja	-	-	-	1,00	1,00	-
Galpão	-	-	-	1,00	1,00	-
Telheiro	-	-	-	1,00	1,00	-
Industrial	-	-	-	1,00	1,00	-
Especial	-	-	-	1,00	1,00	-

Tabela J – Alíquotas para Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (Art. 26)

Tipo de Imóvel	Alíquota sobre o valor venal
Imóveis de Uso Residencial	0,75%
Imóveis de Uso Não Residencial	1,00%
Imóveis não Edificados	1,50%

Tabela K – Alíquotas progressivas para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (art. 26, § 1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

Número de anos	Alíquota sobre o valor venal
1º ano	2 %
2º ano	4 %
3º ano	8 %
4º ano	12 %
Após o 5º ano	15 %

Anexo II – Tabela de alíquotas para cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Especificação	Alíquota sobre o valor da transmissão
Imóveis financiados pelo SFH	1%
Demais Transmissões	2,5%

Anexo III – Alíquotas Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	% sobre Movimento Econômico Mensal.
<b>1- Serviços de informática e congêneres</b>	
1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas	3
1.02 - Programação	3
1.03 - Processamento de dados e congêneres	3
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	3
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	3
1.06 - Assessoria e consultoria em informática	3
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	3
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3
<b>2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3
<b>3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres</b>	
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3
<b>4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>	
4.01 - Medicina e biomedicina.	3
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	3
4.05 - Acupuntura.	3
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3
4.07 - Serviços farmacêuticos.	3
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3
4.10 - Nutrição	3
4.11 - Obstetrícia.	3
4.12 - Odontologia	3
4.13 - Ortopédica.	3
4.14 - Próteses sob encomenda.	3
4.15 - Psicanálise.	3
4.16 - Psicologia.	3
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3
<b>5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	3
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	3
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3
<b>6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres</b>	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3
<b>7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo paisagismo e congêneres.	3
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras e construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3
7.04 - Demolição.	3
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).3	3
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3
7.08 - Calafetação.	3
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3
7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	3
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3 3
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3
<b>8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3
<b>9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, "guest-houses", hospedarias, "hosteling", pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3
9.03 - Guias de turismo.	3
<b>10 - Serviços de intermediação e congêneres</b>	
10.01 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bem móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3 3 3
10.06 - agenciamento marítimo	3
10.07 - Agenciamento de notícias.	3
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	3 3
<b>11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

<b>12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	
12.01 - Espetáculos teatrais.	3
12.02 - Exibições cinematográficas.	3
12.03 - Espetáculos circenses.	3
12.04 - Programas de auditório.	3
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	3
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3
12.10 - Corridas e competições de animais.	3
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3
12.12 - Execução de música.	3
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
<b>13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia</b>	
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3
<b>14 - Serviços relativos a bens de terceiros.</b>	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.02 - Assistência Técnica	3
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	3
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	3
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3
14.12 - Funilaria e lanternagem.	3
14.13 - Carpintaria e serralheria.	3
<b>15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	3
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	3
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	3
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	3
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	3
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	3
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	3
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	3
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	3
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	3
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	3
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	3
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	3
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	3
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	3
15.17 - emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	3
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	3
<b>16 - Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.	3
<b>17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra- estrutura administrativa e congêneres.	3
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3
17.07 - Franquia (franchising).	3
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
17.10 - organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3
17.12 - Leilão e congêneres.	3
17.13 - Advocacia.	3
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3
17.15 - Auditoria.	3
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	3
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3
17.20 - Estatística.	3
17.21 - Cobrança em geral.	3
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3
<b>18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3
<b>19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3
<b>20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
<b>21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
<b>22 - Serviços de exploração de rodovia.</b>	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3
<b>23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
<b>24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
<b>25 - Serviços funerários.</b>	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3
25.03 - Planos ou convênio funerários.	3
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
<b>26 – Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	3
<b>27 – Serviços de assistência social.</b>	
27.01 – Serviços de assistência social.	3
<b>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
<b>29 – Serviços de biblioteconomia.</b>	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3
<b>30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

<b>31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3
<b>32 – Serviços de desenhos técnicos</b>	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	3
<b>33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
<b>34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
<b>35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
<b>36 – Serviços de meteorologia.</b>	
36.01 – Serviços de meteorologia.	3
<b>37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
<b>38 – Serviços de museologia.</b>	
38.01 – Serviços de museologia.	3
<b>39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
<b>40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda</b>	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a Lei Complementar que da nova redação ao Código Tributário Municipal e as normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município, (**Lei Complementar nº 004, de 24 de maio de 2010**), foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no Art. 82, § 1º da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de maio de 2010.

**Idalício Soares Santos Filho**  
**Secretário Municipal de Administração**